



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 133/2019-CONSUP DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designado através da Portaria nº 1903/2015/GAB., publicada no D.O.U. de 25 de novembro de 2015, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.024316/2019-13,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, *ad referendum*, a Resolução nº 35/2016-CONSUP, de 04 de março de 2016, que passará a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º

§ 1 -

I – Na Especialização - Documento formal expedido pela Instituição de ensino responsável que declare expressamente a conclusão efetiva de curso reconhecido pelo MEC, e aprovação do interessado e a inexistência de qualquer pendência para a aquisição da titulação, juntamente com a comprovação de início de expedição e registro do respectivo certificado.

II – Mestrado/Doutorado –Documento formal expedido pela Instituição de ensino responsável que declare expressamente a conclusão efetiva de curso reconhecido pelo MEC, e aprovação do interessado e a inexistência de qualquer pendência para a aquisição da titulação, juntamente com a comprovação de início de expedição e registro do respectivo diploma.

§ 2º

§ 3º

Art. 6º As normas pertinentes a progressão por titulação, quanto aos efeitos financeiros passam a vigor a partir da data da apresentação do requerimento, desde que o referido processo tenha sido instaurado com as devidas documentações mencionadas no artigo 5º desta Resolução, tendo como data limite para o cômputo da retroatividade: 18/06/2019, data da publicação da Nota Técnica SEI nº 13/2019/CGCAR ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME”



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo Único – Instaurado o processo por titulação, não estando o mesmo em conformidade com as documentações elencadas no art. 5º da Resolução, os seus efeitos financeiros somente vigorarão a partir do momento em que forem sanadas as pendências”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'André Moacir Lage Miranda', is written over a horizontal line. The signature is stylized and somewhat cursive.

André Moacir Lage Miranda
Presidente Substituto do CONSUP/IFPA